



CONTRATO Nº. 092/2017

MINUTA CONTRATO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE  
LARANJAL, E DE OUTRO LADO A EMPRESA H.  
J. PEREIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO  
LTDA - ME

Pelo presente instrumento, **MUNICÍPIO DE LARANJAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com sede administrativa na Rua Pernambuco, 501, CEP 85.275-000, Laranjal - Paraná, neste ato representada por JOSMAR MOREIRA PEREIRA, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, domiciliado na Rua Pernambuco, 501, CEP 85.275-000, Laranjal, Paraná., doravante designada CONTRATANTE e de outro lado a empresa H. J. PEREIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob n. 12.196.924/0001-94, com sede Avenida Paraná, Bairro Centro, cidade de Laranjal - Paraná, neste ato representada por seu bastante procurador Sr. Henrique José Pereira, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 4.491.198-2-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 075.957.699-81, com o supracitado endereço profissional doravante designado CONTRATADO, firmam entre si o presente, , resultante do Procedimento Licitatório nº 058/2017 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as condições a seguir estabelecidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, com prestação de serviço até 12 meses, destinados ao atendimento da população de Laranjal - Paraná, nas quantidades e especificações contidas e estabelecidas no anexo I do Edital Modalidade Pregão Presencial nº 033/2017 parte integrante deste, independente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 - O fornecimento dos objetos será fracionado até 12 meses;



2.2 A critério da Secretaria Municipal de Administração, o serviço prestado será submetido à verificação, cabendo ao fornecedor realizar o saneamento das falhas constatadas.

2.3 - O prazo para prestação do objeto contratado será de até 24 (Vinte e Quatro) horas, após a entrega da requisição pelo Departamento de Compras e Licitações ao fornecedor;

2.4 – Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)**

São obrigações do (a) CONTRATADO (A):

3.1 – O (A) CONTRATADO (A) obriga-se a prestar os serviços objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

3.2 – Encaminhar, no prazo de até 02 (dois) dias, após a emissão da(s) Nota(s) Fiscal (is), devidamente atestada(s), devendo constar na(s) mesma(s) o respectivo empenho, ao Departamento de Compras e Licitações da CONTRATANTE;

3.3 – Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

4.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o prestar os serviços deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;



4.2 - Fazer o pagamento até o 30 (trinta) dias, após a entrega da(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente atestada, sob pena de pagar juros de 0,5 (meio por cento) ao mês.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

O valor global desta contratação perfaz a importância de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais).

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 O sistema de pagamento será no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega de cada nota fiscal devidamente atestada por quem de direito.

6.2 Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desprover liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

6.3 O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal da contratada, devendo esta apresentar, antes de cada pagamento, certidão negativa, atualizada, de débitos junto à Fazenda Pública Estadual, sob pena de suspensão do pagamento devido.

6.4 O Contratado deverá manter conta bancária no Banco do Brasil para realização dos pagamentos objetos das faturas devidamente empenhadas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A presente contratação vigorará até 12 Meses, a partir da sua assinatura.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO**

As partes poderão, em comum acordo, instituir cláusulas aditivas ou modificativas ao presente contrato desde que obedecido a legislação pertinente.

## **CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE REAJUSTE**



Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
012878	CAMINHÃO TRUCK PRANCHA LARGURA MINIMA 2,80 MT	KM	5.000,00	6,93	34.650,00
	06 SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES				
	002 DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL				
	26.782.2601-2026 Atividades do Departamento Rodoviário				
01170	3.3.90.39.12.00 LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS				
	00000 Recursos Ordinários (Livres)				
	Do Exercício		1.666,68		11.550,10
	12 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS				
	002 DEPARTAMENTO DE OBRAS				
	04.122.0401-2078 Atividades do Departamento de Obras				
03810	3.3.90.39.12.00 LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS				
	00000 Recursos Ordinários (Livres)				
	Do Exercício		1.666,66		11.549,95
	13 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE				
	002 DEPARTAMENTO DE URBANISMO				
	15.452.1501-2081 Atividades do Departamento de Urbanismo				
03920	3.3.90.39.12.00 LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS				
	00000 Recursos Ordinários (Livres)				
	Do Exercício		1.666,66		11.549,95
			0,00		0,00
	<b>TOTAL</b>				<b>34.650,00</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>				<b>34.650,00</b>

### Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

06.002.26.782.2601.2026		11.550,10
Cod 01170 Fonte 00000 G.Fonte E		11.550,10
12.002.04.122.0401.2078		11.549,95
Cod 03810 Fonte 00000 G.Fonte E		11.549,95
13.002.15.452.1501.2081		11.549,95
Cod 03920 Fonte 00000 G.Fonte E		11.549,95

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o (a) CONTRATADO (A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES



12.1 – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

12.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da.

Proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

12.3 - A CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parcelada mente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES**

A CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.



Qualquer comunicação do (a) CONTRATADO (A) à CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

O (A) CONTRATADO (A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA**

A CONTRATANTE dispensa o (a) CONTRATADO (A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 033/2017, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Laranjal – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis nºs 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam às normas pactuadas neste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**





Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Presencial nº 033/2017 e respectivos anexos, publicados no Edital da Prefeitura Municipal de Laranjal, no sitio do Município [www.laranjal.pr.gov.br](http://www.laranjal.pr.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, constante do Procedimento Licitatório nº. 058/2017, bem assim aos termos da proposta comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações ai constantes.

## CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES

Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos da Portaria nº 015/2009, que estabeleceu o Regime de Conferência de Produtos;

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – PRIMEIRA - DO FORO

Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Palmital/PR, para dirimir qualquer questão resultante deste contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) via de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas que igualmente subscrevem, dando tudo por firme e valioso.

Laranjal, 01 de Junho de 2017.

  
**JOSMAR MOREIRA PEREIRA**

Prefeito Municipal

Contratante:





# MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



  
H. J. PEREIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME

Empresa contratada:

Testemunhas:

1º \_\_\_\_\_

Nome

CPF/MF:

  
**Danilo Neves**  
CPF: 045.268.019-09  
Assessor de Planejamento

2º \_\_\_\_\_

Nome: *amilton lopes*

CPF/MF: *0708050803*